TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA - RECEITA

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede à Rua Sete de setembro nº 555, CEP 90010-190, em Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.112.736/0001-30, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Sr. Derly Cunha Fialho, inscrito no RG sob nº 6008784826 e CPF sob nº 092.456.770-87, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. Carlos Alberto Schütz, inscrito no RG sob nº 5004836622 e CPF sob nº 182.014.740-15, doravante denominado **SEBRAE/RS**, e **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Tiradentes, 700, Bairro Centro, CEP 98200-000, em Ibirubá – RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.564.381/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Abel Grave, inscrito no RG sob nº 5064763534 e CPF sob nº 002.264.290-55, doravante denominado **PARCEIRO**, resolvem celebrar o presente termo de cooperação, de acordo com o **ORBE Proposta nº 187952**, constante do Processo Administrativo nº 327/2018, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objetivo a cooperação técnica e financeira dos partícipes para a realização de ações de capacitação em benefício de até 50 (cinquenta) micro e pequenas empresas e microempreendedores individuais do Município de Ibirubá – RS.

DAS AÇÕES PREVISTAS

CLÁUSULA SEGUNDA: Serão realizadas palestras, cursos, workshops e atendimentos a empresas.

DAS COMPETÊNCIAS

CLÁUSULA TERCEIRA: Os partícipes comprometem-se a:

I – SEBRAE/RS:

1) Auxiliar no acompanhamento e monitoramento das capacitações e consultorias;
2) Disponibilizar material didático necessário (apostilas, canetas, rascunhos, certificados, etc) para a realização do objeto deste instrumento;
3) Disponibilizar material para divulgação *on line* (quando houver);
4) Disponibilizar profissionais para a execução deste termo;
5) Disponibilizar certificados de conclusão para os clientes com 75% de frequência na capacitação, no formato *on line*, pelo portal do Sebrae-RS, mediante login e senha do próprio cliente, para o número máximo de participantes conforme definido na metodologia da solução;
6) Responsabilizar-se pelos custos internos para cumprimento das obrigações assumidas.

II – PARCEIRO:

1) Apoiar financeiramente as ações;
2) Divulgar o programa (capacitações e consultorias) para a comunidade local;
3) Prospectar participantes para as agendas das soluções;
4) Disponibilizar infraestrutura (salas, cadeiras, mesas, *datashow* ou equipamento multimídia, *flip-chart*, quadro branco, serviços de alimentação, se necessário);
5) Fornecer ao Sebrae cadastro completo dos clientes participantes das atividades propostas;
6) Cumprir as disposições do Código de Ética do Sistema **SEBRAE/RS**, que se aplicarem a presente relação jurídica. O documento está disponível no Portal SEBRAE;

7) Permitir o livre acesso dos funcionários do **SEBRAE/RS** e de órgãos de controle interno/externo aos documentos e registros contábeis referentes ao objeto deste termo.

DOS ASPECTOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA: O **PARCEIRO** repassará ao **SEBRAE/RS** a sua participação, correspondente a **R$ 4.186,00** (quatro mil, cento e oitenta e seis reais), que será repassado ao SEBRAE/RS em parcela única, no dia 10 de dezembro de 2018, por meio de boleto bancário emitido pelo SEBRAE/RS.

CLÁUSULA QUINTA: O valor correspondente a participação do **SEBRAE/RS** nos custos do objeto deste instrumento será utilizado para cumprimento das obrigações assumidas, conforme disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA: Acertam os partícipes que o atraso no pagamento do valor descrito acima acarretará a suspensão dos trabalhos em desenvolvimento, sendo os mesmos retomados imediatamente após a regularização do inadimplemento.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA: Os partícipes responderão por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, previdenciárias e trabalhistas e outras que incidam ou venham a incidir sobre este termo, bem como sobre os serviços contratados com terceiros e sobre os contratos de trabalho que mantiver com seus empregados ou prepostos, incluídas as relativas a acidentes de trabalho.

§ 1º: Os partícipes responderão ainda, civilmente, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das ações objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais, por eles causados a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso.

§ 2º: A inadimplência dos partícipes, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere ao outro a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do termo.

§ 3º: Na hipótese de qualquer dos partícipes ser compelido a efetuar o pagamento de qualquer débito fiscal, trabalhista, previdenciário, civil ou de outra natureza, referentes as atividades necessárias ao cumprimento deste termo por culpa do outro partícipe, deverá o partícipe prejudicado ser ressarcido dos valores pagos a este título.

§ 4º: Caso o **SEBRAE/RS** seja demandado como réu ou reclamada, em quaisquer ações judiciais ou administrativas que possam ocorrer em consequência da execução deste termo, em especial reclamações trabalhistas, solidariamente ou subsidiariamente, de empregados ou representantes, autônomos, prestadores de serviços e assemelhados, que prestem serviços para o **PARCEIRO**, fica esse obrigado a reembolsar ao **SEBRAE/RS**, no prazo máximo de dez dias contados do recebimento da intimação para pagamento da condenação, as despesas decorrentes da eventual condenação, custas, inclusive honorários periciais e advocatícios, com juros e atualização monetária.

DA DIVULGAÇÃO DO APOIO

CLÁUSULA OITAVA: Em todas as ações decorrentes deste termo, deverá constar a referência do apoio do **SEBRAE/RS**, constando seu logotipo oficial em todo material didático, institucional e de divulgação, devendo qualquer material ser submetido previamente à sua aprovação.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA: O presente termo entra em vigor no dia 12 de julho de 2018 e vigerá até o dia **31 de dezembro de 2018.**

DOS ADITAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente termo poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração de suas cláusulas e/ou do prazo de vigência do mesmo.

DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente termo dar-se-á por encerrado mediante apresentação pelo **SEBRAE/RS**, através de seu Gestor, de Relatório Técnico informando as ações executadas de acordo com as suas obrigações, constantes na Cláusula Terceira, inciso I, deste instrumento, sendo desnecessário qualquer outro documento de prestação de contas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O termo poderá ser rescindido por qualquer um dos partícipes, mediante simples comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá igualmente ser rescindido, antes de seu término, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses de descumprimento das obrigações assumidas e desrespeito dos prazos acertados.

Parágrafo Único: Em quaisquer das situações definidas no caput desta Cláusula devem ser atendidas as responsabilidades pendentes de cumprimento até a data da rescisão.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os partícipes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito.

DO COMPROMISSO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os partícipes concordam que executarão as obrigações contidas neste termo de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema Sebrae previstos no artigo 2º do seu Regulamento de Licitações e de Contratos.

§ 1º: O **PARCEIRO** assume que é expressamente contrário à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema Sebrae.

§ 2º: Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma que não relacionada a este termo, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§ 3º: Os partícipes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste termo.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O acompanhamento das ações, objeto deste termo será realizado pela Regional Planalto do **SEBRAE/RS**, através de seu funcionário Rodrigo Bonfanti Campos, Gestor do Termo, o qual será responsável conforme Normativa do **SEBRAE/RS**, ou na falta deste funcionário, por quem o **SEBRAE/RS** indicar para cumprir a função.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre - RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas na esfera administrativa dos partícipes.

E, por estarem assim justos e acertados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Alegre, 12 de julho de 2018.

Abel Grave
Prefeito
PARCEIRO

Derly Cunha Fialho
Diretor Superintendente
SEBRAE/RS

Rodrigo Bonfanti Campos
GESTOR DO TERMO

Carlos Alberto Schütz
Diretor de Administração e Finanças
SEBRAE/RS

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: Ricardo Marcelo Ninov
CPF:813.401.410-00